



PROJETO DE LEI Nº 355, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, um (01) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 22 horas e remuneração mensal de R\$ 1.968,00, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Lazer e Juventude, durante o período de abril a dezembro de 2019.

§ 1º A vaga é decorrente a reorganização dos grupos de 3º ano da EMEF Irmão Jerônimo, fomentando a criação de uma nova turma.

§ 2º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

§ 3º As atribuições, e requisitos para ingresso são os que constam no Plano de Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 6.097, de 26 de Abril de 2012 e posteriores alterações.

Art. 2º Nas contratações autorizadas por esta Lei serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO P.L. Nº 355/2019.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a contratação de professores para o ano letivo de 2018, tendo em vista a reorganização dos grupos de 3º ano da EMEF Irmão Jerônimo, fomentando a criação de uma nova turma.

Segue anexo cálculo de Adequação Orçamentária e Financeira nº 12/2019, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação, visto a urgência do caso.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de abril de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.